



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 RUA DUQUE DE CAXIAS, 1135 / 1 ANDAR, - Bairro IGAPO, Londrina/PR, CEP 86015000  
 Telefone: (43) 4009-3111 - <http://www.inss.gov.br>

## AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 32/2020

Processo nº 35194.000178/2019-23

### INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

#### GERÊNCIA EXECUTIVA EM LONDRINA/PR

#### SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO E CONTRATOS E ENGENHARIA

**NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE800097**

#### CONTRATANTE

**Razão Social:** Gerência Executiva do INSS em Londrina

**CNPJ:** 29.979.036/0175-40

Endereço: Av. Duque de Caxias, 1135 – Jardim Petrópolis

Cidade: Londrina

CEP: 86.015-000

UF: PR

Telefone: (43) 4009-3111

E-mail: [loglon@inss.gov.br](mailto:loglon@inss.gov.br)

Contato: Lucas Santoro Sanches

#### CONTRATADA

**Razão Social:** RAPHAEL DA SILVA ARAÚJO

**CNPJ:** 24.884.690/0001-57

Endereço: Av. Pedro Paes Azevedo, nº 488, Sala 02, B. Salgado Filho.

CIDADE: Aracaju

CEP:

UF: SE

Telefone/Fax: (79) 4101-6566

E-mail: [contato@raphatech.com.br](mailto:contato@raphatech.com.br)

Contato: **Raphael da Silva Araújo**

<b>ITEM N°</b>	<b>71</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>PICK ROLLER FUJITSU</b>	
<b>Detalhamento/Marca/Modelo:</b>	Rolo de tração (Pick Roller) para Scanner Fujitsu Fi-6230z, com vida útil de escaneamento de 200.000 folhas ou 1 ano. Código do produto: PA03540-0002. Marca: Okilili.	
<b>Prazo de entrega</b>	30 DIAS	
<b>Garantia</b>	12 MESES	
<b>Preço Unitário (R\$)</b>	59,99	
<b>Local de Entrega</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Joinville	10	599,90
TOTAL	10	599,90
<b>ITEM N°</b>	<b>104</b>	
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>CABEÇA IMPRESSÃO PLOTTER CANON IPF-710</b>	
<b>Detalhamento/Marca/Modelo:</b>	Cabeça de impressão para impressora Plotter Canon IPF-710, referência PF-04. A peça poderá ser original da marca "Canon" ou compatível 100% novo, primeiro uso, não podendo ser resultado de processo de recondicionamento, reprocessamento, remanufaturamento ou qualquer outro que indique ser o cartucho proveniente de reaproveitamento de componentes/peças, interno ou externo. Marca: Canon.	
<b>Prazo de entrega</b>	30 DIAS	
<b>Garantia</b>	12 MESES	
<b>Preço Unitário (R\$)</b>	2.532,11	
<b>Local de Entrega</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Curitiba	02	5.064,22
TOTAL	02	5.064,22

**Total Geral da Autorização de Compra R\$ 5.664,12 (cinco mil seiscientos e sessenta e quatro reais e**

doze centavos).

LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL	JOINVILLE	CURITIBA
Responsável:	Antônio Moraes Coelho Ana Carolina Alves Miranda	Fabio Carazzai e Silvio Figueiredo
Endereço:	Rua 9 de Março,241 Centro /Joinville/SC	Rua João Negrão, 21 – Centro, Curitiba/PR
Telefone/Fax:	(47)4009-6648 /4009- 6604	(41) 3616-9371, 9492, 9402
Horário de entrega:	08:00 às 15:00 hrs	08:00 às 17:00 hrs
E-mail:	<a href="mailto:logjvl@inss.gov.br">logjvl@inss.gov.br</a>	<a href="mailto:fabio.carazzai@inss.gov.br">fabio.carazzai@inss.gov.br</a> <a href="mailto:silvio.figueiredo@inss.gov.br">silvio.figueiredo@inss.gov.br</a>

### 1. Das disposições gerais

**1.1.** Integram a presente Autorização de Compra, independentemente de sua transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 04/2020, a proposta da Contratada, e demais documentos constantes dos autos do processo nº 35194.000178/2019-23.

**1.2.** A presente Autorização de Compra regula-se:

**1.2.1.** na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e no Decreto nº 7.892/2013;

**1.2.2.** subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993; e

**1.2.3.** no que couber, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e, em especial, Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**1.3.** Aplicam-se a esta Autorização de Compra as disposições relativas às obrigações das partes, recebimento, liquidação e pagamento e demais constantes do Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2019.

### 2. Da vigência

**2.1.** O prazo de vigência desta Autorização de Compra será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**2.2.** Será admitida a prorrogação do prazo de vigência na forma do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

### 3. Das penalidades

**3.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia ampla defesa:

- a)** advertência, com fundamento no art. 87, I da Lei nº 8.666/1993;
- b)** multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**I** – Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a)** 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**3.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

**3.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

**I** – quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

**II** – executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

**3.4.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

**3.5.** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**3.6.** O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

**3.7.** Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das

obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.8.** Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES n.º 781, de 12 de agosto de 2015.

**3.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**3.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**3.11.** Aplicam-se, no que couber, as demais disposições da Cláusula Décima da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 03/2019.

#### 4. Do foro

Fica eleito o foro da Subseção/Seção Judiciária da Justiça Federal de Londrina/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL SILVA ARAUJO, Usuário Externo**, em 20/04/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO SOARES DA SILVA, Gerente Executivo**, em 22/04/2020, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0683226** e o código CRC **DB52A6E1**.